



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179 /2023

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Emergencial de Reforço de Segurança das Escolas e Creches do Município de Maracanaú.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Maracanaú a criar, excepcionalmente, o Programa Emergencial de Reforço de Segurança nas escolas e creches do Município de Maracanaú, a ser executado por meio de credenciamento de pessoa física devidamente habilitada, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Poderão se credenciar Guardas Municipais, Policiais Militares, Policiais Civis e Policiais Rodoviários Estadual e Federal, ativos e da reserva, e Militares da Reserva, os quais prestarão serviço de segurança nas escolas e creches do Município de Maracanaú, fora de seu horário normal de serviço.

**Art. 3º** O Edital de Credenciamento deverá prever no mínimo as seguintes condições:

I - os requisitos para habilitação dos interessados;

II - a forma de execução dos serviços;

III - as unidades escolares que serão assistidas pelo Programa;

IV - a forma de remuneração dos credenciados;

V - o valor de R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos) para cada hora de serviço diurno e R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos) para cada hora de serviço noturno.

**Art. 4º** O Programa Emergencial de Reforço de Segurança nas escolas e creches do Município de Maracanaú poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que fixará as diretrizes para a atuação dos credenciados nos estabelecimentos de ensino, de forma a garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio, termo de cooperação técnico/financeiro ou instrumento congênere, entre o Município de Maracanaú, o Estado do Ceará e a União, a fim de garantir a execução do Programa de que trata esta Lei, conforme previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 6º** O Programa Emergencial de Reforço de Segurança nas escolas e creches perdurará pelo período necessário à implementação das ações e medidas permanentes de segurança nos estabelecimentos de ensino do Município.



*Renovação com Responsabilidade*

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão correr por conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Junho de 2023.**

**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)**







*Renovação com Responsabilidade*

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação se justifica pelos recentes acontecimentos em âmbito nacional, que vem ocorrendo de forma reiterada, o que traz sensação de insegurança aos pais, alunos e demais servidores públicos que atuam na área de educação.

Há de se ressaltar que os ataques às escolas não se restringem a um local, uma cidade, um Estado, mas estão ocorrendo de forma aleatória pelo País todo. Como exemplo, no dia 05/04/2023 ocorreu um atentado em uma creche na cidade de Blumenau-SC, já no dia 11/04/2023 outro atentado à escola localizada na cidade de Santa Tereza de Goiás-GO.

A Constituição Federal determina no art. 144 que a Segurança Pública é dever do Estado, além de constituir direito e responsabilidade de todos. Diante dos fatos, é imprescindível que seja reforçada a proteção no âmbito dos estabelecimentos de educação. Ademais, a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, coloca os municípios como responsáveis pela segurança pública, em conjunto com a União e os Estados. Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos o apoio dos demais nobres vereadores.

**Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Junho de 2023**

**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)**



**PESQUISA: Emili Félix – Assessora Parlamentar / Wesley Herculano – Chefe de Gabinete**